



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

### EDITAL - LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº DV009/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2024**  
TIPO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

#### ÓRGÃO REALIZADOR:

Câmara Municipal de Limoeiro  
Rua da Matriz, 134 - Centro - Limoeiro - PE  
CEP: 55700-000 - Tel.: (81) 36280339.  
E-mail: [contratacoescm@gmail.com](mailto:contratacoescm@gmail.com)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 11.519.626/0001-25, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 134, de 17 de agosto de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|  |  |
|--|--|
| <b>DATA INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b> | DIA 02/12/2024, às 13:00h  |
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>  | DIA 05/12/2024, às 13:00h – Forma Presencial ou às 23:59 h – Forma digital |
| <b>DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:</b>                       | DIA 06/12/2024   |
| <b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>                                     | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF   |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b> | <a href="mailto:contratacao.cml@gmail.com">contratacao.cml@gmail.com</a>   |

**FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Os fornecedores poderão apresentar os envelopes contendo Documentação e Proposta junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua da Matriz, 134 – Centro – LIMOEIRO - PE, CEP 55700-000, ou através do e-mail [contratacao.cml@gmail.com](mailto:contratacao.cml@gmail.com). Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos.

#### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DÁGUA (INFERIORES/SUPERIORES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.**



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

### **1.2. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Limoeiro, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e visitantes, além de preservar a integridade das instalações públicas, considera essencial a contratação de uma empresa especializada em serviços de dedetização. Esses serviços incluem desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos (profilaxia de pragas aladas), bem como a limpeza de caixas de água. Esta iniciativa é embasada nas especificações detalhadas do Termo de Referência e apresenta-se como uma medida indispensável por diversos motivos.

A presença de pragas urbanas como insetos, roedores, cupins, pombos e morcegos representa sérios riscos à saúde pública, propagando doenças e causando alergias. A proliferação dessas pragas nas dependências da Câmara Municipal compromete a segurança sanitária dos espaços e o bem-estar de todos os que frequentam o local. Portanto, a execução de serviços de dedetização e profilaxia é fundamental para a prevenção de enfermidades e a promoção de um ambiente seguro.

As pragas urbanas, especialmente cupins e roedores, causam danos estruturais significativos em edificações e mobiliários. A ausência de controle adequado pode levar à deterioração de documentos, móveis e estruturas físicas, resultando em elevados custos de reparação e reposição. A contratação de serviços especializados de descupinização e desratização visa proteger e preservar o patrimônio público, garantindo a longevidade dos bens materiais da Câmara Municipal.

A limpeza de caixas de água é uma exigência regulamentar prevista nas normas de saúde pública e vigilância sanitária, que estipulam a manutenção periódica para assegurar a qualidade da água consumida e utilizada nas instalações. A contratação de empresa qualificada para este serviço é necessária para garantir a conformidade com as normas vigentes, evitando riscos de contaminação e penalidades legais.

A execução de serviços de dedetização e limpeza de caixas de água requer expertise técnica, equipamentos adequados e produtos especializados, que só uma empresa qualificada pode oferecer. A contratação de profissionais capacitados assegura a eficiência das intervenções e a efetividade das medidas preventivas e corretivas adotadas, minimizando os riscos e maximizando os resultados.

Um ambiente livre de pragas e com água de qualidade refletirá diretamente no bem-estar e na produtividade dos funcionários da Câmara Municipal. Além disso, transmite uma imagem de cuidado e responsabilidade institucional para a comunidade, reforçando a confiança pública nas ações do poder legislativo local.

A contratação da empresa para a prestação desses serviços será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei 14.133/21. Esta medida é justificada pela urgência e necessidade de garantir a saúde pública, a preservação do patrimônio e a conformidade com as normas sanitárias. A dispensa de licitação permite que a contratação seja feita de forma mais ágil e eficiente, atendendo prontamente às necessidades da Câmara Municipal.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de dedetização e limpeza de caixas de água é uma medida essencial para garantir a saúde pública, a segurança sanitária, a preservação do patrimônio público e a conformidade com as normas vigentes. Além disso, a execução eficiente desses serviços promove o bem-estar dos funcionários e usuários das instalações, reforçando a responsabilidade institucional e a confiança pública. A dispensa de licitação, conforme a Lei 14.133/21, justifica-se pela urgência e necessidade de atender prontamente às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro, assegurando um ambiente seguro e saudável para todos.



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.3.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.3.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÕES.

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Limoeiro: **1031.12.01- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 10.028,56** (dez mil vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**LOTE UNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (INFERIORES/SUPERIORES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO   | APRESENT.      | QUANT. | APLICAÇÕES | MÉDIA       | V. TOTAL      |
|------|------|---|----------------|--------|------------|-------------|---------------|
| 1    | 1    | DESINSETIZAÇÃO<br>(Consiste no controle de população de insetos rasteiros, tais como baratas, escorpiões, traças, pulgas e aranhas; | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          | R\$<br>0,99 | R\$<br>526,73 |
| 1    | 2    | DESRATIZAÇÃO (Consiste no controle da população de ratos)   | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          | R\$<br>1,09 | R\$<br>579,93 |
| 1    | 3    | DESCUPINIZAÇÃO<br>(Consiste no controle da população de cupins de madeira)  | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          | R\$<br>1,15 | R\$<br>611,86 |
| 1    | 4    | CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS (Consiste no controle da população de insetos alados, mosquitos, moscas e muriçocas)                 | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          | R\$<br>1,14 | R\$<br>606,54 |
| 1    | 5    | PROFILAXIA (Consiste no manejo populacional de morcegos, incluindo controle físico e biológico)                                     | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          | R\$<br>1,18 | R\$<br>627,82 |



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

|       |   |   |                |        |   |            |               |
|-------|---|---|----------------|--------|---|------------|---------------|
| 1     | 6 | PROFILAXIA (Consiste no manejo populacional de pombos, incluindo controle físico e biológico) | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 | R\$ 1,18   | R\$ 627,82    |
| 1     | 7 | NEBULIZAÇÃO (Consiste no controle de insetos na rede de esgotos e fossas sépticas)            | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 | R\$ 0,93   | R\$ 494,81    |
| 1     | 8 | SANITIZAÇÃO (Consiste no controle de micro-organismos como vírus, bactérias e fungos)         | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 | R\$ 0,93   | R\$ 494,81    |
| 2     | 1 | LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS (Consiste na higienização de caixas d' água)        | M <sup>3</sup> | 32     | 1 | R\$ 170,57 | R\$ 5.458,08  |
| Total |   |   |                |        |   |            | R\$ 10.028,56 |

#### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente convocação para apresentação de propostas ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [contratacao.cml@gmail.com](mailto:contratacao.cml@gmail.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Documentação e Proposta de Preços via e-mail: 05/12/2024 às 23:59h. Os interessados poderão encaminhar os documentos e Proposta para o seguinte endereço eletrônico: [contratacao.cml@gmail.com](mailto:contratacao.cml@gmail.com);

4.1.2. Limite para entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços será até às 13h, do dia 05/12/2024, na Rua da Matriz, 134 – Centro – Sede da Câmara Municipal - Sala de Licitações.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 4.2 Habilitação Pessoa Jurídica e Técnica:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco, deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, nos termos vigente da lei, para atendimento com a fazenda estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais ou similares ou superiores ao objeto da presente licitação, em conformidade com o objeto da licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

4.2.10. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

4.2.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

### **4.2.10. Documentação Específica:**

4.2.10.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante, e ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2.10.2. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa.

4.2.10.3. A empresa licitante deverá apresentar registro (Alvará Sanitário) concedido pela Vigilância Sanitária.

4.2.10.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

### **4.3 Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente, acompanhada dos respectivos relatórios da aplicação executada.**

### **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de LIMOEIRO/PE.

LIMOEIRO/PE, 29 de novembro de 2024.

**DANILO PAULO DE MOURA**  
Presidente





# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (INFERIORES/SUPERIORES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA:

O prédio sede da Câmara Municipal de Limoeiro, situado na Rua da Matriz nº134, bairro: centro, neste município, remonta séculos desde a sua construção, sendo imprescindível a realização de ações de manutenção e conservação do mesmo, e dentre tais ações destacamos os serviços de Controle de pragas urbana, conforme encontra-se regulamentada através do Art. 4º, inciso II – Seção III – RDC/ANVISA nº 52 de 22 de outubro de 2009. Considerando que conforme levantamento de dados, a última ação relacionada a tais serviços ocorreu em novembro de 2023, devendo ser renovada a cada 6 (seis) meses, para que assim possamos:

- a. Erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, cupins, polias, aranhas, formigas e mosquitos, observados nos imóveis administrativos desta municipalidade;
- b. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- c. Preservação e integridade da saúde dos servidores, prestadores de serviço e usuários dos serviços prestados no âmbito desta **Casa Legislativa – Professor Agripino Almeida**.

A Câmara Municipal de Limoeiro, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e visitantes, além de preservar a integridade das instalações públicas, considera essencial a contratação de uma empresa especializada em serviços de dedetização. Esses serviços incluem desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos (profilaxia de pragas aladas), bem como a limpeza de caixas de água. Esta iniciativa é embasada nas especificações detalhadas do Termo de Referência e apresenta-se como uma medida indispensável por diversos motivos.

A presença de pragas urbanas como insetos, roedores, cupins, pombos e morcegos representa sérios riscos à saúde pública, propagando doenças e causando alergias. A proliferação dessas pragas nas dependências da Câmara Municipal compromete a segurança sanitária dos espaços e o bem-estar de todos os que frequentam o local. Portanto, a execução de serviços de dedetização e profilaxia é fundamental para a prevenção de enfermidades e a promoção de um ambiente seguro.

As pragas urbanas, especialmente cupins e roedores, causam danos estruturais significativos em edificações e mobiliários. A ausência de controle adequado pode levar à deterioração de documentos, móveis e estruturas físicas, resultando em elevados custos de reparação e reposição. A contratação de serviços especializados de descupinização e desratização visa proteger e preservar o patrimônio público, garantindo a longevidade dos bens materiais da Câmara Municipal.

A limpeza de caixas de água é uma exigência regulamentar prevista nas normas de saúde pública e vigilância sanitária, que estipulam a manutenção periódica para assegurar a qualidade da água consumida e utilizada nas instalações. A contratação de empresa qualificada para este serviço é necessária para garantir a conformidade com as normas vigentes, evitando riscos de contaminação e penalidades legais.



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

A execução de serviços de dedetização e limpeza de caixas de água requer expertise técnica, equipamentos adequados e produtos especializados, que só uma empresa qualificada pode oferecer. A contratação de profissionais capacitados assegura a eficiência das intervenções e a efetividade das medidas preventivas e corretivas adotadas, minimizando os riscos e maximizando os resultados.

Um ambiente livre de pragas e com água de qualidade refletirá diretamente no bem-estar e na produtividade dos funcionários da Câmara Municipal. Além disso, transmite uma imagem de cuidado e responsabilidade institucional para a comunidade, reforçando a confiança pública nas ações do poder legislativo local.

A contratação da empresa para a prestação desses serviços será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei 14.133/21. Esta medida é justificada pela urgência e necessidade de garantir a saúde pública, a preservação do patrimônio e a conformidade com as normas sanitárias. A dispensa de licitação permite que a contratação seja feita de forma mais ágil e eficiente, atendendo prontamente às necessidades da Câmara Municipal.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de dedetização e limpeza de caixas de água é uma medida essencial para garantir a saúde pública, a segurança sanitária, a preservação do patrimônio público e a conformidade com as normas vigentes. Além disso, a execução eficiente desses serviços promove o bem-estar dos funcionários e usuários das instalações, reforçando a responsabilidade institucional e a confiança pública. A dispensa de licitação, conforme a Lei 14.133/21, justifica-se pela urgência e necessidade de atender prontamente às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro, assegurando um ambiente seguro e saudável para todos.

### **3. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no local indicado pela CONTRATANTE, no endereço relacionados abaixo e conforme - Anexo I.

LOCAL: Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Cidade: Limoeiro/PE CEP.: 55.700-000



E-mail: [contratacoesqml@gmail.com](mailto:contratacoesqml@gmail.com) | Telefone: +81 3628.0339/+81 98124.9950

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:  
11.519.626/0001-25**

**e-mail: [faleconosco@cml.pe.gov.br](mailto:faleconosco@cml.pe.gov.br) Site: [www.cml.pe.gov.br](http://www.cml.pe.gov.br)**





# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

| Descrição dos serviços  | Und.             | Quant.                 | Endereços  | CATSER  |
|---|------------------|------------------------|--|---------|
| Serviços de Desinsetização de insetos rasteiros do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.   | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 0003417 |
| Serviços de Desratização do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro-PE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.  | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 |         |
| Serviços de Descupinização do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.   | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 |         |
| Serviços de Desalojamento de morcecos (PROFILAXIA DE PRAGAS ALADAS) do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.                           | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 |         |
| Serviços de Desalojamento de pombos e aves (PROFILAXIA DE AVES) do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.                               | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 |         |
| Serviços de nebulização: Consiste no controle de insetos na rede de esgotos e fossas sépticas do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato. | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 |         |
| Serviços de sanitização: Consiste no controle de microorganismos como vírus, bactérias e fungos do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com   | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 |         |



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

|  |                  |      |   |       |
|--|------------------|------|---|-------|
| fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.  |                  |      |   |       |
| Serviços de Higienização e desinfecção de reservatórios d'água (superiores/inferiores), do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro/PE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato. | • M <sup>3</sup> | • 32 | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 (pisos: inferior/superior) | 13595 |

### 3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 3.1.1 Serviços de Desinsetização:

Para os serviços de desinsetização contra moscas, traças, percevejos, aranhas, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel conforme a necessidade e o espaço no qual será realizado o serviço.

#### 3.1.2. Serviços de Desratização:

- I. Colocação de cochos com raticida nas áreas internas e externas;
- II. Nas caixas de passagem deve ser utilizado o raticida em pó;
- III. Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

#### 3.1.3 Serviços de Descupinação:

São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este, é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula "fipronil".

#### 3.1.4. Serviços de Desalojamento de Pombos e aves:

A presença de pombos e morcegos pode causar transtornos, danos estruturais e representar riscos à saúde. O Desalojamento é essencial para eliminar essas aves e mamíferos, assegurando um ambiente livre dessas pragas.

#### 3.1.5. Serviços de higienização/desinfecção de reservatórios d'água (inferiores/superiores):

Redução dos agentes microbianos da água, como vírus fungos e bactérias. Além de melhorar a qualidade da água para consumo/gasto.

Técnica: Na limpeza de reservatório, fazemos o esgotamento de água da caixa d'água/cisterna para eliminar toda água contaminada. Após isso, fazemos toda limpeza (escovação das bordas, retirada do excesso de resíduos), e em seguida a aplicação do produto - San QB.

Após isso, a caixa d'água/cisterna já estará pronta para ser reabastecida

#### 3.1.6. Sanitização de ambientes :

Redução de agentes microbianos no ambiente, como bactérias, vírus e fungos

Técnica: Na sanitização de ambientes, utilizamos todos os EPI'S recomendáveis, como máscaras, luvas e roupas apropriadas. Além do uso de equipamentos como atomizador/nebulizador, que contém o produto - quaternário de amônia.



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Faz-se esse procedimento em toda área interna e externa do ambiente

### 4. DA PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

4.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser executados conforme acordado com o Órgão contratante;

4.2. O prazo para o início dos serviços será imediato contados a partir da emissão da ordem de serviço;

4.3. Além da periodicidade das aplicações abaixo definidas, pode haver revisões extras, durante a vigência do contrato, devido a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extra para a CONTRATANTE;

4.4. Dependendo do setor, a periodicidade do controle será mensal, enquanto para outros será semestral ou anual conforme orientação dos órgãos reguladores, ou acordado com o órgão contratante haja vista sua necessidade, visto que devem ser observadas características de risco de novas infestações como, por exemplo, a existência de buracos e ausência de telas. Embora a Anvisa oriente a dedetização mensal, atualmente, no mercado, existe um consenso de que o serviço deve ser feito, no mínimo, a cada seis meses.

4.5. O departamento demandante, vinculada a CAMARA MUNICIPAL tomou como base as áreas que necessitam dos serviços ora descritos, conforme quantitativo estimado na planta do prédio, bem como dos respectivos reservatórios d'água, conforme tabela:

| <b>LOTE ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (INFERIORES/SUPERIORES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE</b> |      |  |                |        |            |
|---|------|--|----------------|--------|------------|
| LOTE  | ITEM | DESCRIÇÃO  | APRESENT.      | QUANT. | APLICAÇÕES |
| 1   | 1    | DESINSETIZAÇÃO (Consiste no controle de população de insetos rasteiros, tais como baratas, escorpiões, traças, pulgas e aranhas; | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |
| 1   | 2    | DESRATIZAÇÃO (Consiste no controle da população de ratos)  | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |
| 1   | 3    | DESCUPINIZAÇÃO (Consiste no controle da população de cupins de madeira)  | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |
| 1   | 4    | CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS (Consiste no controle da população de insetos alados, mosquitos, moscas e muriçocas)              | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |
| 1   | 5    | PROFILAXIA (Consiste no manejo populacional de morcegos, incluindo controle físico e biológico)                                  | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |
| 1   | 6    | PROFILAXIA (Consiste no manejo populacional de pombos, incluindo controle físico e biológico)                                    | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |
| 1   | 7    | NEBULIZAÇÃO (Consiste no controle de insetos na rede de esgotos e fossas sépticas)   | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |
| 1   | 8    | SANITIZAÇÃO (Consiste no controle de micro-organismos como vírus, bactérias e fungos)  | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1          |



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

|   |   |  |                |    |   |
|---|---|--|----------------|----|---|
| 2 | 1 | LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS (Consiste na higienização de caixas d' água) | M <sup>3</sup> | 32 | 1 |
|---|---|--|----------------|----|---|

### 4.2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

4.2.1 Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter as seguintes características:

4.2.2. Ser local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

4.2.3. Atendam à Resolução RDC 52/09, Lei 7806/17 e demais normas vigentes;

4.2.4. Estarem devidamente registrados liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

4.2.5. Serem permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Obs: A ANVISA é uma agência reguladora independente do MS, e responsável pelo registro de produtos;

4.2.6. Sempre que possível, a dedetização deverá ser com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

4.2.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 0103100012.001, Código de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 500.0000.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, monitorando os resultados das aplicações durante todo o período da vigência do serviço;

6.2. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI), e a relação (nome e RG) dos executantes dos serviços, que deverá ser encaminhada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia do procedimento;

6.3. Implantar, adequadamente, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;

6.4. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução dos serviços.

6.5 Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, bem como seus acessórios, em perfeitas condições de uso, visando a boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga desses materiais, bem como pelo extravio ou dano;

6.6. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI);

6.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da Contratante, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene recomendáveis;

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

- 6.9. Utilizar, na execução dos serviços, somente produtos aprovados pela ANVISA, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia das aplicações;
- 6.10. A empresa deverá apresentar as licenças ambientais e sanitárias junto aos órgãos competentes;
- 6.11. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- 6.12. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados;
- 6.13. A CONTRATADA deverá emitir um termo de visita, atestado por servidor responsável pela unidade administrativa onde foi realizada a visita, que deverá acompanhar a nota fiscal, sendo condicionante para o pagamento da fatura. O termo de visita que comprova a execução do serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:  
Nome do Cliente;  
Endereço do Imóvel;  
Praga(s) alvo;  
Grupo(s) químico(s) do produto(s) utilizado(s);  
Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;  
Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próxima; e,  
Nome do Servidor que executou o serviço;  
Endereço e telefone da empresa Especializada.
- 6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos;
- 6.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- 6.16. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades;
- 6.17. Prestar serviços que estejam devidamente regulamentados perante as normas reguladoras da atividade;
- 6.18. Marcar, em conjunto com o Gestor, o dia e a hora do início da prestação de serviços, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo serviços de emergência;
- 6.19. Manter nas dependências da Contratante, durante a execução de suas atividades, empregados devidamente uniformizados e portando identificação (crachá). O crachá deverá conter a razão social da contratada, o nome do servidor, o número do registro nesta empresa e ainda o horário de trabalho;
- 6.20. Somente utilizar, na execução das atividades, funcionários com vínculo trabalhista com a Contratada e responder por quaisquer ônus advindos da relação de emprego;
- 6.21. Responder pelos danos causados a contratante bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários;
- 6.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.23. Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional na atividade em questão.
- 6.24. Os serviços deverão ser agendados com no mínimo 24h de antecedência, para que todos possam se organizar, colaborando com a boa execução dos mesmos.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- 7.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;





# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

### **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com os termos e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3. O Prestador de serviços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o serviço contratado.

### **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento à contratada será realizado em parcela única, de forma integral, após apresentação de NF acompanhada da comprovação de execução dos serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após cumprido os procedimentos anteriores e protocolado junto a Tesouraria deste órgão.

### **10. DOS PRAZOS**

- 10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor.
- O prazo de execução dos serviços acordados será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço.

### **11. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

### **12. DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA PUBLICIDADE**

- 13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme previsto na Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 14.1 A execução contratual ocorrerá:  
REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário  
FORMA DE EXECUÇÃO: indireta  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

### **15. DAS PENALIDADES**



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

15.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

### 16. PESQUISA DE MERCADO

16.1 Após pesquisa realizada através do site do TCE/PE, endereço eletrônico: <https://tomeconta.tce.pe.gov.br>, identificamos outros valores, que resultaram no valor médio que irá servir como base para esta contratação, conforme segue:

| Descrição dos serviços  | Und.             | Quant.                  | Valor médio  | Total estimado |
|---|------------------|-------------------------|--------------|----------------|
| Serviços de Desinsetização de insetos rasteiros do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.   | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • R\$ 0,99   | • R\$ 526,73   |
| Serviços de Desratização do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro-PE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.  | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • R\$ 1,09   | • R\$ 579,93   |
| Serviços de Descupinização do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.   | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • R\$ 1,15   | • R\$ 611,86   |
| Serviços de controle de vetores e endemias do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.  | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • 1,14       | • R\$ 606,54   |
| Serviços de Desalojamento de pombos e aves (PROFILAXIA DE PRAGAS ALADAS) do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.                        | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • R\$ 1,18   | • R\$ 627,82   |
| Serviços de Desalojamento de morcegos (PROFILAXIA DE PRAGAS ALADAS) do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.                             | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • R\$ 1,18   | • R\$ 627,82   |
| Serviços de nebulização: Consiste no controle de insetos na rede de esgotos e fossas sépticas do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.   | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • R\$ 0,93   | • R\$ 494,81   |
| Serviços de sanitização: Consiste no controle de microorganismos como vírus, bactérias e fungos do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato. | • M <sup>2</sup> | • 532,05 m <sup>2</sup> | • R\$ 0,93   | • R\$ 494,81   |
| Serviços de Higienização e desinfecção de reservatórios d'água (superiores/inferiores), do prédio Sede da Câmara  | • M <sup>3</sup> | • 32                    | • R\$ 170,57 | • R\$ 5.458,24 |



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

|   |  |  |  |                 |
|---|--|--|--|-----------------|
| Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato |  |  |  |                 |
| total   |  |  |  | • R\$ 10.028,56 |

### 17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este procedimento administrativo terá como base o Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e normas posteriores.

### 18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

18.1. O critério de Julgamento a ser adotado é o menor preço por lote. Pois, é inviável a execução de um mesmo serviço por empresas distintas, tendo em vista a variação dos métodos e produtos a serem aplicados.

### 19. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

- I - Afastar o risco de contaminação por doenças transmitidas por determinadas pragas;
- II - Evitar transtornos e desconfortos na utilização dos ambientes em decorrência do surgimento de pragas;
- III - Garantir o funcionamento dos ambientes de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- IV - Garantir a tranquilidade e continuidade do uso dos ambientes nas práticas didático-pedagógicas e administrativas;
- V - Evitar prejuízos às instalações físicas.

### 20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

20.1. Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de conclusão da Primeira Intervenção/Ciclo.

20.2. Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (cozinhas, refeitórios, cantinas, bibliotecas, copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, ratos e/ou cupins) serão submetidas à intervenção. Nestes casos, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

### 21. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

21.1. São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a Câmara Municipal de Limoeiro/PE..

### 22.0 DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO:

- 22.1. Forma de contratação: Execução indireta
- 22.1.1. Divisão da licitação: Por item
- 22.1.2 Regime de execução: Execução por preço unitário
- 22.1.3 Critério de Julgamento: Menor preço

### 23.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 23.1 Lei Federal nº 14.133/21. (Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I)
- 23.2 Decreto Municipal nº134, de 17 de agosto de 2023.



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

### 24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

24.1. A Contratada deverá ser especializada no Controle de Vetores e Pragas Urbanas e deve atender a todos os normativos legais que regem o tema, em especial à Resolução nº 52, de 22 outubro de 2009 da ANVISA, a qual destacamos alguns pontos importantes:

24.1.1. A Contratada deve ser especializada e deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

24.1.2. A Contratada deverá apresentar registro (Alvará Sanitário) concedido pela Vigilância Sanitária;

24.1.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente poderão ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados nos órgãos de controle.

24.1.4. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

24.1.5. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

24.1.6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

24.1.7. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações (RDC 52/2009, Art. 20):

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

24.1.8. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças (sanitária e ambiental);





# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

24.1.9. O certificado de comprovação do serviço realizado deverá estar assinado pelo responsável técnico (Lei246/99, Art.97);

### **25. PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS:**

25.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Possuir baixa toxicidade;
- e) Não serem inflamáveis;
- f) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser totalmente não tóxico, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- g) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão, assim como as exigências do INEA;
- h) Não danificar ou causar a morte de árvores, dos gramados e das plantas dos canteiros;

25.2. A empresa contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de animais mencionados além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação deles.

25.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância OrganofosforadoClorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

### **26. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

A empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

Não causarem manchas;

Serem antialérgicos;

Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

Serem inofensivos à saúde humana;

Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;

Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. As despesas referentes à execução dos serviços contratados, incluindo o uso de materiais de consumo, máquinas e equipamentos utilizados, constantes nesta especificação, correrão a expensas da empresa prestadora de serviços;

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:  
11.519.626/0001-25**

**e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br**



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

24.2. A aplicação de reforços não implicará ônus adicionais para a Prestadora de serviços.

Município de Limoeiro/PE, 29 de novembro de 2024.

DANIEL PAULO DE MOURA

Presidente



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

### **ANEXO II**

#### **EXIGÊNCIAS PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

As propostas e respectivas documentações, serão recepcionadas na forma presencial, junto a Comissão de contratação, entre os dias 02/12 a 05/12/2024, das 07:30 às 13:30h, na Rua da Matriz nº134, Centro, Limoeiro/PE CEP.: 55.700-000.

#### **1. PROPOSTAS:**

- A) Elaboradas em papel timbrado da empresa, no qual conste os dados de CNPJ, endereço, dados de contato, e-mail;
- B) Deverá ser apresentado valor unitário e total dos serviços conforme modelo em anexo (DOC.01) em anexo;
- C) Deverá ser assinada por seu representante legal e/ou procurador, neste último caso anexar cópia da procuração e documento oficial com foto;

#### **2. DOCUMENTAÇÃO:**

- A) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- B) Contrato Social e alterações (quando for o caso) ou outro instrumento equivalente;
- C) Cópia do documento de identificação do representante legal com foto;
- D) CND FEDERAL
- E) CND ESTADUAL
- F) CND MUNICIPAL
- G) CNDT
- H) Certidão de regularidade – FGTS;
- I) Certidão de Falência e concordata
- J) Certidão TJPE 1º Grau
- K) Certidão TJPE 2º Grau
- L) Certidão simplificada JUCEPE/Optante do Simples Nacional
- M) Certidão de registro junto ao Conselho Regional – CREA-CAUC, da sede do proponente;
- N) Certidão de registro profissional junto ao Conselho Profissional – CREA/CAUC;
- O) Comprovação de vínculo com o responsável técnico
- P) Atestado de capacidade técnica, no qual reste comprovada aptidão para execução dos serviços a serem contratados;
- Q) Declaração de Enquadramento de ME/EPP
- R) Declaração de vínculo empregatício
- S) Declaração de não emprego de menor
- T) Licença sanitária/ambiental



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### DISPENSA Nº009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (INFERIORES/SUPERIORES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE

#### ESPECIFICAÇÃO:

| Descrição dos serviços  | Und.             | Quant.                 | Endereços  | Aplicação | VALOR)                          |
|---|------------------|------------------------|--|-----------|---------------------------------|
| Serviços de Desinsetização de insetos rasteiros do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro/PE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.                          | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 1         | R\$ 0,00<br>Valor total:<br>R\$ |
| Serviços de Desratização do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro-PE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.                                    | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 1         | R\$ 0,00<br>Valor total:<br>R\$ |
| Serviços de Descupinização do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro/PE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.                                  | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 1         | R\$ 0,00<br>Valor total:<br>R\$ |
| Serviços de Desalojamento de pombos e aves (PROFILAXIA DE PRAGAS ALADAS) do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro/PE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato. | • M <sup>2</sup> | • 532,05m <sup>2</sup> | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 1         | R\$ 0,00<br>Valor total:<br>R\$ |
| Serviços de Desalojamento de morcegos (PROFILAXIA DE  | • M <sup>2</sup> | • 532,05               | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder  | 1         | R\$ 0,00                        |



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

|  |                  |          |  |   |                                 |
|--|------------------|----------|--|---|---------------------------------|
| PRAGAS ALADAS) do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato  |                  |          | Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000   |   | 1Valor total:<br>1R\$           |
| Serviços de nebulização: Consiste no controle de insetos na rede de esgotos e fossas sépticas do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato.  | • M <sup>2</sup> | • 532,05 | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 1 | R\$ 0,00<br>Valor total:<br>R\$ |
| Serviços de sanitização: Consiste no controle de microorganismos como vírus, bactérias e fungos do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato | • M <sup>2</sup> | • 532,05 | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 1 | R\$ 0,00<br>Valor total:<br>R\$ |
| Serviços de Higienização e desinfecção de reservatórios d'água (superiores/inferiores), do prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores de LimoeiroPE, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato         | • M <sup>3</sup> | • 32     | • Câmara Municipal de Limoeiro: – Sede do Poder Legislativo – Rua da Matriz nº134, bairro: centro, Limoeiro/PE CEP.:55.700-000 | 1 | R\$ 0,00<br>Valor total:<br>R\$ |
|  |                  |          |  |   | R\$ 0,00                        |

DO VALOR:

DA VIGÊNCIA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

DO PAGAMENTO:

XXXXXX, XXX DE XXXXX DE 2023.

ASSINATURA E CARIMBO

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX





# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua da Matriz nº134, centro, Limoeiro/PE CEP.: 55.700- 000, neste ato representado pelo Presidente deste Poder Legislativo – Ver. Daniel Paulo de Moura, Brasileiro, Solteiro, Agente Público, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, S/N - Centro - Limoeiro - PE, CPF nº xxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº , Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa Licitação **DP nº 0009/2024**, Processo Licitatório **nº 00010/2024**, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (INFERIORES/SUPERIORES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**LOTE ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (INFERIORES/SUPERIORES), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO   | APRESENT. | QUANT. | APLICAÇÕES | V.UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|---|-----------|--------|------------|---------|----------|
| 1    | 1    | DESINSETIZAÇÃO<br>(Consiste no controle de população de insetos rasteiros, tais como baratas, | M²        | 532,05 | 1          |         |          |



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

|       |   |   |                |        |   |  |  |
|-------|---|---|----------------|--------|---|--|--|
|       |   | escorpiões, traças, pulgas e aranhas;   |                |        |   |  |  |
| 1     | 2 | DESRATIZAÇÃO (Consiste no controle da população de ratos)   | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 |  |  |
| 1     | 3 | DESCUPINIZAÇÃO (Consiste no controle da população de cupins de madeira)   | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 |  |  |
| 1     | 4 | CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS (Consiste no controle da população de insetos alados, mosquitos, moscas e muriçocas) | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 |  |  |
| 1     | 5 | PROFILAXIA (Consiste no manejo populacional de morcegos, incluindo controle físico e biológico)                     | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 |  |  |
| 1     | 6 | PROFILAXIA (Consiste no manejo populacional de pombos, incluindo controle físico e biológico)                       | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 |  |  |
| 1     | 7 | NEBULIZAÇÃO (Consiste no controle de insetos na rede de esgotos e fossas sépticas)                                  | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 |  |  |
| 1     | 8 | SANITIZAÇÃO (Consiste no controle de micro-organismos como vírus, bactérias e fungos)                               | M <sup>2</sup> | 532,05 | 1 |  |  |
| 2     | 1 | LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS (Consiste na higienização de caixas d' água)                              | M <sup>3</sup> | 32     | 1 |  |  |
| Total |   |   |                |        |   |  |  |

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Limoeiro:



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

**1031.12.01- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente, acompanhada dos respectivos relatórios da aplicação executada.**

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ ,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início dos serviços: Em até 05 (Cinco) dias, contadas a partir do momento da ciência da Ordem de Serviços, por parte da empresa, CONTRATADA;

Conclusão dos Serviços: Em até 30 (Trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2024

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:**  
**11.519.626/0001-25**

**e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br**



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

- a - Executar devidamente os serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação das peças e serviços;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### **CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;  
Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;  
Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A divulgação do extrato de contrato realizar-se-á no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura em conformidade ao previsto no art. 94, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.





# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de LIMOEIRO - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LIMOEIRO - PE, XX de XXXXXXXXX de 2024.  
PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

### **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGO DE MENOR**

**REFERENTE:** DISPENSA N° 0009/2024

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO:** a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



# **Câmara Municipal de Limoeiro**

## **CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE VÍNCULO/PARENTESCO**

**REFERENTE:** DISPENSA Nº 0009/2024

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE.

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a empresa xxx, NÃO POSSUIR sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agentes público (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Limoeiro e com os ocupantes de cargo de direção, chefia e membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro/PE.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

### ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REFERENTE: DISPENSA Nº 0009/2024

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE.

PROPONENTE

CNPJ

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrita no CNPJ no. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no ..... , DECLARA, para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

*Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.*